



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Fiscalização da Propaganda Eleitoral

**SESSÃO PÚBLICA PARA O SORTEIO DA ORDEM DE VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL
GRATUITA EM TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 10:00 h, por sessão virtual, em razão da pandemia da COVID-19, foi iniciada a sessão pública, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Luiz Márcio Victor Alves Pereira, Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, com a MM Juíza da 4ª Zona Eleitoral e responsável pela Fiscalização da Propaganda Eleitoral no Município do Rio de Janeiro, Dra. Luciana Mocco Moreira Lima, Dr. David Francisco de Faria, Promotor Eleitoral da referida Zona de Fiscalização, Dra. Miriam Lahtermaher, Coordenadora do Centro de Apoio Eleitoral do Ministério Público, da Diretora-Geral do TRE/RJ, Dra. Adriana Freitas Brandão Correia, da Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral, sra. Leandra Gomes Magalhães Campos de Sousa, dos representantes dos Partidos Políticos Diretórios Regionais e Municipais do Rio de Janeiro e das Coligações, bem como dos representantes das emissoras de Televisão do Município do Rio de Janeiro, todos identificados por ordem de chamada no Chat, além da gravação da presente reunião. No início do ato foi deliberado que o pleito da Rede Record de Televisão foi superado, ficando decidido que a quebra de rede obedecerá o critério de audiência aferido na pesquisa apresentada pela Rede Globo de Televisão, como pactuado na reunião do último dia 04 de setembro. O Ilustre advogado do Partido dos Trabalhadores requereu que fosse considerada a tradição, para manter a Rede Record para fazer a transmissão gratuita do município de São Gonçalo, o que não foi acolhido pelos presentes e por esta Coordenação. Também ficou estipulado que a Rio TV Câmara do município do Rio de Janeiro e a TV Alerj farão a transmissão do horário eleitoral gratuito da capital. Realizado o sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral gratuita destinada às eleições municipais 2020, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, em blocos e inserções, nos termos do artigo 50 da Lei n.º 9.504/97 e do artigo 53, §§ 1º e 2º da Resolução TSE n.º 23.610/2019. Observadas as formalidades legais, foram inseridas bolinhas com os números representativos dos partidos políticos e coligações que participam do pleito majoritário em um globo, a fim de permitir o certame de forma igualitária, levando em conta a Portaria TSE n.º 722/2020. Primeiramente, foi realizado o sorteio da ordem de veiculação de propaganda em bloco, relativas ao primeiro dia do horário eleitoral gratuito, para o cargo de Prefeito, obtendo-se o seguinte resultado para ordem de apresentação:

A) PROPAGANDA EM REDE (BLOCO)

PREFEITO /Nº DA LEGENDA	
1º	30
2º	10
3º	50
4º	13
5º	15
6º	25
7º	17
8º	08



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Fiscalização da Propaganda Eleitoral

10°	12
-----	----

Logo em seguida foi sorteada a ordem dos cargos das inserções obtendo-se o seguinte resultado:

B) PROPAGANDA EM INSERÇÕES - ORDENAÇÃO DOS CARGOS

ORDENAÇÃO DOS CARGOS	
1°	PREFEITO
2°	VEREADOR

Feita a ordenação dos cargos procedeu-se à distribuição das inserções. Após, então, realizou-se novo sorteio para determinar a quais partidos ou coligações seriam atribuídas as sobras, obtendo-se o seguinte resultado:

C) SOBRAS EM INSERÇÕES - VEREADOR

VEREADOR - N° DE LEGENDA	
1°	13
2°	12
3°	17
4°	14
5°	19
6°	30
7°	55
8°	90
9°	43
10°	11
11°	15
12°	40

D) SOBRAS EM INSERÇÕES - PREFEITO

PREFEITO - N° DE LEGENDA	
1°	30
2°	17
3°	25
4°	20



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita em rede e por inserções na Televisão:

1) O material da propaganda eleitoral deverá ser enviado eletronicamente, sendo certo que cada arquivo eletrônico deverá conter apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou a modalidade de inserções; 2) Os arquivos eletrônicos contendo material da propaganda eleitoral em bloco ou em inserções, deverão ser encaminhados via WEB (Internet), a cada emissora, em separado, através de players certificados, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais, as operadoras de players ADTOOX, Zarpa, Vati e Adstream, sendo responsabilidade integral dos partidos e coligações o envio eletrônico da mídia e a exequibilidade dos arquivos. **Sobre as inserções**, decidiu-se: 1) Os arquivos eletrônicos contendo as inserções deverão ser encaminhados por meio de Players de segunda a sexta-feira, de 08 horas (oito horas) até as 17 horas (dezesete horas); 2) Os arquivos eletrônicos contendo as inserções para serem veiculadas aos sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser encaminhados por meio de Players até às 17 horas (dezesete horas) da sexta-feira anterior à veiculação. Os arquivos eletrônicos contendo as inserções a serem veiculadas nos feriados deverão ser encaminhados por meio de Players até as 17 (dezesete) horas do último dia útil anterior ao feriado. 3) Os mapas de mídia deverão ser encaminhados às emissoras através de e-mails cadastrados pelas coligações e partidos lançados no chat da presente reunião, preferencialmente certificados digitalmente, de segunda a sexta-feira, até às 14 horas do dia anterior ao dia da veiculação; 4) Os mapas relativos às veiculações de sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser enviados até às 14 horas da sexta-feira anterior à veiculação. Os mapas relativos às veiculações dos feriados deverão ser encaminhados às emissoras através de e-mails cadastrados pelos partidos e coligações e lançados no chat da presente reunião, preferencialmente certificados digitalmente, até às 14 horas do último dia útil anterior ao feriado; 5) As inserções devem ser exibidas na ordem do mapa de mídia; 6) O mapa de mídia pode ser alterado em caso de partido e coligação deixar de ter candidato; 7) As inserções têm duração de 30 segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 segundos; 08) Os agrupamentos de inserções deverão ser comunicados às emissoras com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da exibição. Caso a exibição ocorra as segundas ou terças-feiras, deverão ser comunicados até às 14 horas da sexta-feira anterior a veiculação. Para os feriados, os agrupamentos deverão ser comunicados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitados os dias e horários dos itens 1 e 2 acima; 09) Os partidos e as coligações deverão enviar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras, de acordo com os itens acima; 10) Não sendo enviado o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir a última inserção entregue anteriormente; 11) As emissoras deverão observar espaçamento equilibrado, evitando que duas ou mais inserções sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive do mesmo candidato; 12) O material enviado por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, § 4º, da Resolução TSE 23.610/19, contendo, ainda, a respectiva claquete, com as seguintes informações: nome do Partido ou da Coligação, título ou número do filme a ser veiculado, fielmente de acordo com o definido no mapa de mídia, duração do filme, e o número de registro na ANCINE, não devendo a claquete ser veiculada ou computada no tempo reservado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Fiscalização da Propaganda Eleitoral

para o programa eleitoral; 13) Os arquivos digitais com as inserções deverão ser encaminhados de acordo com os mapas de mídia, contendo os dados da claquete e também a identificação do Player credenciado pelos partidos políticos para o envio do material com os programas que serão veiculados; 14) Na hipótese de divergência entre o mapa de mídia e a claquete, prevalecerá a indicação constante no mapa e caso ocorram problemas técnicos com o arquivo digital, será exibido o material anterior; 15) Em se tratando de direito de resposta concedido judicialmente, os partidos terão o prazo máximo de 2 horas de antecedência do início da faixa de exibição para realizar o envio eletrônico do material; 16) Os partidos e coligações deverão inserir no material a ser veiculado a legenda “PROPAGANDA ELEITORAL – LEI 9.504/97”, além do município a que se refere a propaganda, sendo esta identificação de responsabilidade dos partidos políticos e das coligações. 17) Na distribuição das inserções dentro da grade de programação, as emissoras deverão observar as faixas de audiência entre as 5 e as 11 horas, as 11 e as 18 horas, e as 18 e as 24 horas, previstos no mapa de mídia. **Sobre blocos**, decidiu-se: 1) Os arquivos eletrônicos contendo a propaganda em bloco deverão ser encaminhados via WEB (Internet), a cada emissora, em separado, através de players certificados referidos acima, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais, com antecedência mínima de 6 (seis) horas do horário previsto para início da veiculação, respeitados os horários previstos nesta ata; 2) Se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo menor do que aquele destinado ao Partido será exibido o slide com a mensagem “HORÁRIO RESERVADO À PROPAGANDA ELEITORAL – LEI 9504/97”; 3) Se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo maior do que aquele destinado ao Partido, o excesso será cortado ao final do tempo pertinente; 4) O envio eletrônico do material será feito de segunda a sexta-feira, no horário das 9 (nove) horas às 20 (vinte) horas, observada a regra de antecedência do item 1, deste dispositivo; 5) O mapa de veiculação do material, deverá ser enviado às emissoras pelos partidos e coligações por e-mails lançados no chat da presente reunião, preferencialmente certificados digitalmente, contendo exatamente as mesmas informações da claquete. 6) Os arquivos eletrônicos contendo propaganda em bloco para serem veiculadas aos sábados e segundas-feiras deverão ser encaminhados por meio dos Players até as 20h (vinte horas) da sexta-feira anterior à veiculação; 7) Os arquivos eletrônicos contendo propaganda em bloco a serem veiculadas nos feriados deverão ser encaminhadas por meio dos Players até as 20 (vinte) horas do último dia útil anterior ao feriado; 8) A emissora fará conferência da qualidade do material enviado e da duração do programa após a notificação de entrega pelo player e download do conteúdo; 9) Será enviada notificação de recebimento do arquivo eletrônico pela plataforma dos players; 10) A aprovação do material enviado será notificada através de um email enviado pela emissora ao partido; 11) Em caso de incompatibilidade, erro ou defeito no material enviado ou inadequação dos dados com a descrição contida no formulário de entrega, haverá reprovação do material e será feita notificação por email ao partido e coligação, nos endereços eletrônicos fornecidos no chat da presente reunião; 12) Em caso de não envio ou de envio de material sem condições técnicas, observados os prazos, retransmitir-se-á o último programa enviado ou, não havendo, constará a informação de que tal horário foi reservado ao partido; 13) O material enviado por arquivo digital



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Fiscalização da Propaganda Eleitoral

deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, § 4º, da Resolução TSE 23.610/19, contendo, ainda, a respectiva claquete gravada, com as seguintes informações: nome do Partido ou da Coligação, o título da propaganda, o tempo de exibição, referência alfanumérica, data e faixa de veiculação, registro da ANCINE e o município ao qual se destina; 14) Em caso de direito de resposta concedido judicialmente, os partidos e coligações terão o prazo máximo de 2 horas de antecedência do início do bloco para realizar a entrega eletrônica do material. **Observações**
Finais: 1) Após amplo debate entre as 07 (sete) emissoras de TV com geração de sinal digital aberto na cidade do Rio de Janeiro, os partidos políticos, as coligações e a Coordenação de Fiscalização da Propaganda Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, inclusive nas várias reuniões anteriores, foi deliberada, em homenagem à efetividade do processo democrático, a quebra de rede para a transmissão dos blocos no pleito majoritário e das inserções em ambos certames, na cidade do Rio de Janeiro e nos municípios de São Gonçalo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Niterói, São João de Meriti e Belford Roxo. Assim, estabeleceu-se pelo critério decrescente de audiência das emissoras, em pesquisa IBOPE, conforme decisão preliminar acima, e de maior eleitorado pelo cadastro do TSE, a distribuição da propaganda eleitoral gratuita na TV na capital e nos demais municípios da região metropolitana, na seguinte forma:

Rio de Janeiro -	4.851 887	Eleitores (TSE) -	Rede Globo	(1ª Audiência - IBOPE 14,7)
São Gonçalo -	663 833	Eleitores (TSE) -	SBT	(2ª Audiência - IBOPE 4,4)
Duque de Caxias -	658 000	Eleitores (TSE) -	Rede Record	(3ª Audiência - IBOPE 4,1)
Nova Iguaçu -	586 985	Eleitores (TSE) -	Band	(4ª Audiência - IBOPE 0,8)
Niterói -	391 268	Eleitores (TSE) -	Rede TV	(5ª Audiência - IBOPE 0,6)
São João de Meriti-	376 989	Eleitores (TSE)-	TV Brasil	(6ª Audiência - IBOPE 0,4)
Belford Roxo -	325 796	Eleitores (TSE)-	CNT	(7ª Audiência - IBOPE 0,1)

2) A RioTV Câmara, canal aberto de televisão, vinculado à Câmara de Vereadores do Município do RJ, em observância ao art. 57 da Lei nº 9.504/97, também fará a transmissão do horário eleitoral eleitoral gratuito da capital em inserções ou blocos, nos termos desta assentada; 3) A Alerj TV, canal aberto de televisão vinculado à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em observância ao art. 57 da Lei nº 9.504/97, fará a transmissão do horário eleitoral gratuito da capital em blocos e inserções, nos termos desta assentada; 4) Os partidos políticos e as coligações deverão indicar à emissora responsável pela geração da propaganda eleitoral em seu município, conforme tabela acima, até o dia **05/10**, os players autorizados a entregar os arquivos eletrônicos com o material a ser divulgado, comunicando eventual substituição com vinte e quatro horas de antecedência mínima, com requisição a ser encaminhada através dos e-mails oficiais registrados no chat desta reunião, preferencialmente certificados digitalmente; 5) As



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Coordenadoria de Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Emissoras só aceitarão mapas de mídia que forem enviados através dos players e e-mails cadastrados dos partidos políticos e material que forem enviados através dos Players cadastrados pelos partidos e coligações. Qualquer documento/informação enviado através de e-mail ou player diferente dos ora informados, ou então por meio diferente do ora acordado, não será considerado. 6) Na hipótese de envio de e-mails distintos pela mesma coligação ou partido político, dentro dos prazos/horários assinalados nesta ata, prevalecerá para veiculação o conteúdo tempestivo mais recente; 7) Eventual alteração de e-mails para entrega dos planos de mídia deverão ser comunicados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do e-mail já cadastrado; 8) Em razão da pandemia da COVID-19, excepcionalmente, as reuniões para discussão do plano de mídia foram realizadas por meio eletrônico, havendo a necessidade de separação entre as emissoras de TV e Rádio, pela limitação do número de participantes na plataforma ZOOM, produzindo duas atas distintas. Todavia, por questões técnicas do Sistema do TSE, o sorteio da ordem de veiculação e do plano de mídia foi realizado em uma única oportunidade, nesta assentada, sendo reproduzido no documento emitido no encontro com as emissoras de rádio. Nada mais havendo, foi determinado o encerramento da presente reunião às 12:30 horas do dia 30 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Publique-se.

Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro

Juíza da 23ª Zona Eleitoral e responsável pela Fiscalização da Propaganda Eleitoral no
Município do Rio de Janeiro

Ministério Público Eleitoral

Chefe de Cartório da 4ª Zona Eleitoral